



Número: **1104664-45.2024.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **17/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
		ISRAEL DA CUNHA MATTOZO (ADVOGADO)		
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (REU)				
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2212041180	01/10/2025 11:29	Sentença Tipo A	Sentença Tipo A	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
14ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1104664-45.2024.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: [REDACTED]
REPRESENTANTES POLO ATIVO: ISRAEL DA CUNHA MATTOZO - MG199076
POLO PASSIVO: FUNDACAO GETULIO VARGAS e outros

SENTENÇA TIPO "A"

I – Relatório:

Cuida-se de ação de procedimento comum ajuizada por [REDACTED] contra a **FGV e outro**, objetivando a concessão de tutela de urgência para seja reconhecida sua condição como candidato pardo, apto a continuar nas demais fases do concurso da CVM. Ao final, requereu, *ipsis litteris*:

f) **NO MÉRITO**, que seja julgada procedente a presente demanda, com a anulação do ato administrativo que indeferiu a aprovação do autor na modalidade de reserva de vagas às pessoas negras, com a reintegração do candidato no concurso público da Comissão de Valores Mobiliários, no cargo de Analista CVM - Perfil 5 – Gestão e, por consequência, a reintegração do candidato ao certame;

Alega, a parte Autora, que foi injustamente eliminada do concurso supramencionado, pela desclassificação da cota racial na etapa de heteroidentificação.

Sustenta, todavia, que o ato, além de incompatível com a realidade, é contraditório com toda a documentação acostada aos autos.

Atribuiu à causa o valor de **R\$ 1.000,00**, juntou documentos e requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita.



O pedido de tutela de urgência foi deferido (ID 2164327849).

AJG deferida.

Consta nos autos que a FGV e a Comissão de Valores Mobiliários foram citadas. Contudo, não apresentaram resposta à lide. Vejamos:

Citação (452985961)

COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Expedição eletrônica (22/07/2025 14:12:10)
O sistema registrou ciência em 01/08/2025 23:59:59
Prazo: 15 dias

Citação (452985960)

FUNDACAO GETULIO VARGAS

Expedição eletrônica (22/07/2025 14:12:10)
Usuário Domicílio Eletrônico registrou ciência em 22/07/2025 14:52:54
Prazo: 15 dias

Sem mais provas a produzir.

É o relatório.

II – Fundamentação:

Causa madura para julgamento (CPC, art. 355 I).

Sem alteração fática ou jurídica na presente demanda, **adoto**, como razões de decidir, excertos da fundamentação exarada na decisão que deferiu o pedido liminar, a saber:

"Com efeito, a parte Autora juntou aos autos os seguintes comprovantes que atestam a sua autodeclaração: laudo dermatológico, aprovação em certame anterior e cadastro SUS (eventos 13, 16 e 17).

Corroborando estes documentos, há nos autos diversas fotos da parte demandante em diferentes idades que demonstram características fenotípicas próprias de pessoa parda (evento 15).

Assim, neste juízo de sumária cognição, entendo que a autodeclaração de cor, firmada pela parte Autora, encontra-se corroborada pelo acervo probatório constante dos autos.

Dessa forma, restam presentes a verossimilhança das alegações autorais, nos termos da fundamentação retro, bem como o *periculum in mora*, tendo em vista que a classificação dentro das cotas raciais é mais benéfica que a de ampla concorrência.

Ante o exposto, **defiro o pedido de tutela antecipada e determino** a inclusão da parte autora na lista de candidatos aprovados nas vagas destinadas à cota racial do concurso da CVM. **Determino, ainda**, na hipótese de ter alcançado pontuação suficiente para nomeação, a reserva de vaga.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita."



A ser assim, a procedência do pedido é medida que se coaduna com a justiça do caso.

III – Dispositivo:

Ante o exposto, **acolho o pedido** (CPC, art. 487 I) para tornar definitiva a ordem judicial que determinou a inclusão da parte autora na lista de candidatos aprovados nas vagas destinadas à cota racial do concurso da CVM, garantidas a nomeação e posse, no caso de atingir pontuação suficiente para tal finalidade.

Decisão liminar confirmada.

Sem custas. Fixo os honorários advocatícios devidos pela parte ré no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), *pro rata*, com lastro nos princípios constitucionais da Razoabilidade e da Proporcionalidade c/c o art. 85, § 8º, do CPC.

Secretaria:

Intimem-se, inclusive as rés por mandado urgente para que cumpram a antecipação de tutela adrede deferida imediatamente.

Oportunamente, arquivem-se.

Brasília, *data da assinatura*.

assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a)

(nome gerado automaticamente ao final do documento)

